



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 444045/2017

CP N. 007/2017

Análise e Julgamento de Recurso Administrativo

I - Preliminar

Trata-se de análise ao recurso administrativo, impetrados pela empresa **PAULINO CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP** que busca reforma da decisão da CPL quanto à sua **INABILITAÇÃO** em razão do Parecer Técnico da SMECEL/VG, da participação na Concorrência de Pública nº 007/2017.

II - Dos Fatos e Pedidos

Expõe a Impugnante as razões de fato e de direito.

A empresa **PAULINO CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP** ataca da decisão da Equipe Técnica da SMECEL/VG, que não julgaram sua documentação de forma correta e completa, e cita que através de uma simples leitura dos itens 10.8.2, 10.8.7 e 10.8.9 do edital, que a recorrente apresentou os documentos que comprovam a capacidade da licitante e dos profissionais para habilitá-la.

Diante do exposto, a recorrente requer o provimento do recurso a fim de que reforme a decisão da Equipe Técnica e da CPL, e declare a mesma habilitada no certame.

III - Da Análise

Dos questionamentos aventados, depreendem da análise realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, recebido em 04/08/2017. Retiramos da análise técnica que a recorrente **PAULINO CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP** não apresentou os itens 10.8.1, 10.8.2, 10.8.4, e 10.9.3"a" em desconformidade com o Edital, portanto, a licitante não conserva razão nas suas argumentações, assim mantém a decisão exarada anteriormente.

Passamos a análise.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 444045/2017

CP N. 007/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Referente: Concorrência Pública nº. 07/2017

Processo Administrativo: nº. 444045/2017

Objeto:

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para contratação de empresa capacitada em serviços na área de engenharia/arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução do saldo remanescente da obra de construção da Creche Proinfância-tipo B - padrão FNDE, localizada na rua Santo Abelardo, s/n, no jardim dos estudos na cidade de Várzea Grande - Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações contidas neste projeto e seus anexos.

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Considerando o recurso impetrado pela Empresa PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, registrado sob o número de protocolo 4684/2017, contra a decisão da equipe técnica desta Secretaria que a inabilitou do certame retro referente à análise de capacidade técnica visto que deixou de apresentar os itens 10.8.1, 10.8.2, 10.8.4 e 10.9.3 (do Engenheiro Eletricista);

1- Da Decisão

Estabelece o artigo 3º caput da Lei n. 8 666/93- Licitação e Contratos: (ps: itens)

*Relatório em
04/08/17*

"Art 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Esclareço então que o edital constitui a "lei interna da licitação" e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os participantes. Para Di Pietro "... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento" (Di Pietro, 1996, 292).

Sabíamos que foi realizada a análise da qualificação técnica da documentação apresentada pelas licitantes, onde a recorrente deixou de apresentar o solicitado em Edital referente aos itens 10.8.1 pois não apresentou Registro ou inscrição dos seus responsáveis técnicos e da equipe técnica que compõe a proposta de



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 444045/2017

CP N. 007/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

preço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, competente da região a que estiver vinculada, 10.9.2 pois não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional vinculado à empresa que comprove atividades semelhantes ao objeto desta licitação, 10.9.4. Será considerado integrante do quadro técnico da empresa o profissional que for sócio empregado ou responsável técnico da empresa perante o CREA ou CAU, contratado através de Contrato de Prestação de Serviços. A comprovação será feita: caso sócio através do contrato social e sua última alteração; caso empregado, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado/Determinado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria, a exemplo da CTPS, e, caso responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional respectivo, ou cópia autenticada de contrato celebrado entre a licitante e o profissional, com firma reconhecida e o item 10.9.3 a. Através de Atestado de Capacidade Técnico - Operacional, em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a mesma executado obras com objeto de características semelhantes, e m grau de complexidade igual ou superior, nas quantidades exigidas pelas parcelas do maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da licitação, conforme as especificações que se seguem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
01	Engenheiro Civil Responsável Técnico da Obra	01
02	Engenheiro Eletricista Responsável Técnico	01
03	Mestre de obras com encargos complementares	01
04	Vigia noturno com encargos complementares	01

a.1.4) A licitante deverá apresentar termo de compromisso que a mesma formalizar com os profissionais de nível superior indicados para as fins de comprovação de sua qualificação técnica, que declare que executarão os serviços pertinentes a sua especialidade técnica e operacional, pelo qual a empresa se compromete em dar fiel cumprimento na execução do objeto desta licitação;

Dessa forma ratifica a decisão exarada anteriormente por esta equipe técnica, inabilitando a empresa PALMINI CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

Várzea Grande - MT, 03 de agosto de 2017.

Katima Andrade
Katima Andrade
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 444045/2017

CP N. 007/2017

IV - Da Decisão


A Comissão Permanente de Licitação recebe e ACATA o Parecer trazido pela Equipe Técnica da SMECEL/VG, pois a Equipe Técnica da Secretaria solicitante é que elaborou o Projeto Básico, como também será a responsável pela fiscalização do objeto licitado.

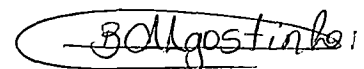
Destarte posicionamento trazida pela Equipe Técnica, a CPL recebe o recurso impetrado pela empresa **PAULINO CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP** e no mérito a **JULGA IMPROCEDENTE**, mantendo assim sua decisão anterior que **DECLAROU** a recorrente **INABILITADA**.

Esta é a posição da CPL quanto aos recursos interpostos, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 04 de Agosto de 2017.


Lauro Josney Corrêa
Presidente da CPL


Jonas Usses Ribeiro Macedo
Membro


Carlino B. Custodio A. Agostinho

Membro